



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 31.07.2015	<b>Proposição</b> Medida Provisória 684 de 2015
---------------------------	--

<b>Autor</b> MARCUS PESTANA	<b>nº do prontuário</b>
--------------------------------	-------------------------

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclui o art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 85-B da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85-B. O artigo 4º da Lei 9.790, de 23 de março de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º..... (...)

§1º É permitida a participação de servidores públicos na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que não haja conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

I – na diretoria, ou

II – nos conselhos.

§2º Os servidores que participem da diretoria da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderão ser remunerados se licenciados e sem remuneração do órgão de origem, atendido o disposto no inciso VI deste artigo;

3º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público não poderá ser contratada pelo mesmo órgão de origem do servidor público de sua diretoria ou o que ele esteja no momento vinculado.



CD/15430.02512-08

### Justificação

Após debates e deliberações com Ilustres colegas e as contribuições de entidades e organizações da sociedade civil, bem como de órgãos públicos de diversos estados da Federação, entendemos por oportuno apresentar para propor as seguintes emendas ao Projeto Lei.



CD/15430.02512-08

<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA		<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> _ / _ / _	<b>ASSINATURA</b> _____		